Docusign Envelope ID: 3AB5896C-8D71-86C8-82DC-E01CD10C1A70

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE COTISTAS DO SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.428.842/0001-69

("Classe" e "Fundo")

REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 27 de outubro de 2026, às 10:00 (dez) horas, de forma não presencial, pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 14.820, de 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora da Classe.

1. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença do único cotista, nesta data, representando a totalidade das cotas de emissão da Classe ("Cotista") em conformidade com o disposto no artigo 71, §2° da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora e da **VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 3º Andar, Pinheiros, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.645.906/0001-38 ("Gestora").

2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Pedro Henrique Ferreira de Souza ("Presidente"); Victoria Almeida Giannetti Rocha ("Secretária").

3. ORDEM DO DIA/MANIFESTAÇÕES: Tendo tomado conhecimento da recomendação favorável do Comitê de Investimentos do Fundo, nos termos do regulamento do Fundo, conforme ata de reunião realizada na presente data ("Recomendação"), o Cotista, titular da totalidade das cotas da Classe, conforme assinatura na lista de presença, sem ressalvas, registra e formaliza seu entendimento acerca das seguintes matérias:

Preliminarmente, o Cotista registrou que: **(i)** a Classe é acionista controladora da Braskem S.A. ("Companhia"), sendo as ações de emissão da Companhia os únicos ativos integrantes de sua carteira; **(ii)** a Classe possui despesas e encargos obrigatórios a serem pagos e não dispõe de outros recursos suficientes para fazer frente a tais obrigações; **(iii)** os instrumentos que regeram a aquisição das ações da Companhia pela Classe, firmados no âmbito de Compromisso de Compra e Venda Judicial com a anuência dos credores da Novonor S.A. – Em Recuperação Judicial e de suas

Docusign Envelope ID: 3AB5896C-8D71-86C8-82DC-E01CD10C1A70

sociedades coligadas e controladas, bem como os contratos celebrados pela Classe com instituições financeiras (em conjunto, "Contratos"), permitem e impõem à Classe a alienação de ações de emissão da Companhia para o pagamento de despesas do Fundo; e **(iv)** é usual que o Fundo, na qualidade de acionista controlador da Companhia, bem como a Gestora e a Administradora, em razão de suas funções no Fundo, tenham conhecimento de atos ou fatos relevantes relativos à Companhia ainda não divulgados ao mercado, em especial recentemente sobre as negociações com credores no âmbito de sua recuperação extrajudicial ("Informações Relevantes Não Divulgadas"), o que em tais circunstâncias impede a negociação de ações da Companhia pelo Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"). Contudo, após a divulgação ao mercado pela Companhia de Fato Relevante em 24 de outubro de 2026 ("Divulgação") que, conforme informado pelo Cotista, contém todas as Informações Relevantes Não Divulgadas que eram de seu conhecimento, os assessores legais do Fundo confirmaram que o Fundo pode negociar ações da Companhia desde que (a) a Gestora e a Administradora tampouco tenham conhecimento de qualquer Informação Relevante Não Divulgada, e (b) a negociação ocorra antes do período de vedação que antecede a divulgação das informações trimestrais da Companhia, nos termos do artigo 14 da Resolução CVM 44.

Desta forma:

(a) o Cotista toma ciência da Recomendação e da decisão da Gestora, adotada com base na Recomendação, de alienar ações preferenciais de emissão da Companhia de titularidade da Classe, em quantidade a ser definida pela Gestora, e a ela não se opõe, considerando a inexistência de conflitos de interesse e observados as finalidades e os limites previstos nos Contratos, bem como as seguintes condições: (1) o item (iv)(a) das considerações preliminares acima; e (2) as alienações deverão ser realizadas em mercado de bolsa administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e (3) a partir de 28 de outubro de 2026, a Classe não negociará ações de emissão da Companhia até a divulgação das informações trimestrais da Companhia, em observância ao artigo 14 da Resolução CVM 44, conforme item (iv)(b) das considerações preliminares acima;

(b) o Cotista reconhece que, conforme previsto nos Contratos e no regulamento do Fundo, os recursos obtidos com as alienações serão destinados ao pagamento das despesas e encargos obrigatórios da Classe; e

Atendendo à solicitação da Administradora e da Gestora para assim formalizá-lo, o Cotista toma ciência de que a Administradora e a Gestora praticarão todos os atos necessários à implementação do desinvestimento acima, incluindo a comunicação das alienações à Companhia, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 44, e às demais entidades competentes, conforme previsto nos Contratos, bem como de que, nos termos da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, a Administradora debitará do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia, conforme tabela de preços vigente do Administrador disponível através do site https://www.vortx.com.br/.

Docusign Envelope ID: 3AB5896C-8D71-86C8-82DC-E01CD10C1A70

4. DECLARAÇÕES: O Cotista, neste ato, declara: (i) estar plenamente de acordo com as matérias acima e ciente de todos os aspectos envolvidos, eximindo, desta forma, a Administradora e a Gestora de responsabilidade perante o Cotista exclusivamente quanto ao entendimento de que o Fundo poderá negociar ações de emissão da Companhia após a Divulgação, observadas as condições (a) e (b) do item (iv) das considerações preliminares acima, ficando expressamente ressalvada a responsabilidade da Administradora e da Gestora por atos praticados com dolo ou culpa, ou em violação à legislação e à regulamentação aplicáveis, ao regulamento do Fundo ou aos Contratos, inclusive na execução das alienações e na observância das condições (a) e (b) do referido item (iv); (ii) não se enquadrar em qualquer hipótese de conflito de interesses; (iii) que nem o Cotista nem seus administradores, representantes legais, empregados ou prepostos detêm conhecimento de qualquer ato ou fato relevante relativo à Companhia, inclusive relacionado ao seu processo de recuperação extrajudicial, além daqueles divulgados pela Companhia no âmbito da Divulgação; (iv) que não determinou a decisão de alienação, a qual foi tomada pela Gestora, no exercício de sua gestão na forma do Regulamento e com base na Recomendação, em razão da necessidade de pagamento das despesas obrigatórias da Classe e das obrigações assumidas nos Contratos, e que não transmitiu à Gestora, à Administradora ou aos membros do Comitê de Investimentos qualquer informação relevante não divulgada ao mercado relativa à Companhia; (v) comprometer-se a informar imediatamente a Administradora e a Gestora caso tome conhecimento de qualquer informação relevante ainda não divulgada relativa à Companhia antes da conclusão das alienações, hipótese em que as alienações deverão ser suspensas; e (vi) a veracidade de seu endereço eletrônico, bem como autoriza a Administradora a usá-lo para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a regulamentação aplicável.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi esta assembleia encerrada com a lavratura da presente ata, que, lida e aprovada, foi tida conforme e assinada pelo Cotista, pelo Presidente e pela Secretária. A esse respeito, o Cotista expressamente anuiu com a formalização desta ata por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001. Ao assinar por meio de assinatura eletrônica, o Cotista declarou a integridade, autenticidade e regularidade das matérias acima registradas.

Assinado por:
Pedro Henrique Ferreira de Souza
31D1E8D8ABF9443...

Pedro Henrique Ferreira de Souza
Presidente

DocuSigned by:
Victória Almeida Giannetti Rocha
8800BC192D17409...

Victoria Almeida Giannetti Rocha
Secretária

DocuSigned by:
Victória Almeida Giannetti Rocha
8800BC192D17409...

Assinado por:
Pedro Henrique Ferreira de Souza
31D1E8D8ABF9443...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora